



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 126/2006/CONEP**

**Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**CONSIDERANDO** que o Artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Artigo 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional 2005/2009 da UFS que prevê o desenvolvimento de um sistema de ensino a distância;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores de educação básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica, em nível superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº RUY BELÉM DE ARAÚJO** ao analisar o Processo nº 14.168/06-62;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância, do qual resultará o grau de Licenciado em Química.

**Art. 2º** O Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância, tem como:

## **I. Objetivos Gerais:**

- a) formar professores de Química, para o ensino fundamental e médio, que tenham uma dimensão de interdisciplinaridade e uma formação científica básica que os incentive à reflexão, ao desenvolvimento da pesquisa educacional e ao trabalho em equipe, e,
- b) preparar o futuro professor para desenvolver iniciativas para atualização e aprofundamento constante de seus conhecimentos para que possa acompanhar as rápidas mudanças na área.

## **II. Objetivos Específicos:**

- a) promover a formação de consciências críticas, capazes de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e situações novas que venham a ocorrer em consequência do avanço da ciência;
- b) propiciar o desenvolvimento da cidadania por meio do conhecimento, uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão;
- c) preparar o licenciando para desenvolver sua prática pedagógica como uma ação investigadora;
- d) possibilitar ao licenciando a apropriação de metodologia de ação e de procedimentos facilitadores do trabalho docente com vistas à resolução de problemas de sala de aula;
- e) levar o licenciando a compreender os contextos sociais, políticos e institucionais na configuração das práticas escolares;
- f) criar condições para que os futuros professores se apropriem da produção da pesquisa sobre educação e ensino de Química e possam repensar as suas práticas educativas construindo o conhecimento num aprendizado contínuo;
- g) incentivar a participação em atividades extra classe, e,
- h) proporcionar ao licenciando uma visão geral do conhecimento químico e de suas interfaces.

**Art. 3º** Como perfil, o licenciado em Química da modalidade Educação a Distância deve refletir, na sua prática como profissional e como cidadão, competências e habilidades relacionadas à sua formação pessoal, à compreensão da Química, à busca de informação, à comunicação e expressão, ao ensino de Química e à profissão. Deve ter formação generalista sólida e abrangente nos diversos campos da Química e preparação adequada à aplicação pedagógica desses conhecimentos na sua atuação profissional como educador nos ensinos fundamental e médio.

**Parágrafo Único:** O Licenciado em Química na modalidade Educação a Distância da UFS, além da área de atuação profissional de docência na educação básica, nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, poderá também:

- a) atuar no ensino não-formal, como ensino a distância, educação especial (ensino de Química para deficientes físicos), centros e museus de ciências e divulgação científica;
- b) continuar sua formação acadêmica, ingressando em curso de Pós-Graduação de sua preferência;
- c) produzir conhecimento na área de ensino de Química;
- d) difundir conhecimento na área de Química e de Ensino de Química, e,
- e) lecionar disciplinas de Química em instituições de ensino superior.

**Art. 4º** O curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância compreende conteúdos, atividades e práticas que constituem base consistente para a formação do professor capaz de atender ao perfil descrito acima. Com este propósito, competências e habilidades relacionadas à formação pessoal devem ser desenvolvidas. O Licenciado em Química formado na UFS na modalidade a distância deverá ser capaz de:

- a) possuir conhecimento sólido e abrangente na sua área de atuação, com domínio de técnicas básicas de utilização de laboratórios, bem como, dos procedimentos necessários de primeiros socorros, nos casos de acidentes mais comuns em laboratórios de Química;
- b) possuir capacidade crítica para analisar de maneira conveniente os seus próprios conhecimentos, assimilar os novos conhecimentos científicos e/ou educacionais e refletir sobre o comportamento ético que a sociedade espera de sua atuação e de sua relações com o contexto cultural, socioeconômico e político;
- c) identificar os aspectos filosóficos e sociais como processo humano em construção;
- d) ter uma visão crítica com relação ao papel social da ciência e à sua natureza epistemológica, compreendendo o processo histórico-social de sua construção;
- e) ter interesse no auto-aperfeiçoamento contínuo, curiosidade e capacidade para estudos extracurriculares individuais ou em grupo, espírito investigativo, criatividade e iniciativa na busca de soluções para questões individuais e coletivas relacionadas ao ensino de Química, bem como, para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas oferecidas pela interdisciplinaridade, como forma de garantir a qualidade do ensino de Química;
- f) ter formação humanística que lhe permita exercer sua cidadania e, enquanto profissional, respeitar o direito à vida e ao bem estar dos cidadãos, e,
- g) ter habilidades que capacitem para a preparação e desenvolvimento de recursos didáticos e instrucionais relativos à sua prática e à avaliação da qualidade do material disponível no mercado, além de receber uma formação para atuar como pesquisador no ensino de Química.

**Art. 5º** O Licenciado em Química formado pela UFS na modalidade a distância deverá ser capaz de desenvolver competências referentes à compreensão da Química:

- a) compreender os conceitos, leis e princípios da Química;
- b) conhecer as principais propriedades físicas e químicas dos elementos e compostos de modo a poder entender e prever o comportamento físico-químico, os aspectos de reatividade, os mecanismos das reações e a estabilidade dos mesmos, e,
- c) reconhecer a Química como uma construção humana e compreender os aspectos históricos de sua produção e suas relações com o contexto cultural, socioeconômico e político.

**Art. 6º** O Licenciado em Química formado pela UFS na modalidade a distância deverá ser capaz de desenvolver competências referentes à busca de informações e à comunicação e expressão:

- a) saber identificar e buscar nas fontes de informações relevantes para a Química, inclusive nas modalidades eletrônica e remota, dados que lhe possibilitem a contínua atualização técnica, científica, humana e pedagógica;
- b) ser capaz de ler, compreender e interpretar os textos científico-tecnológicos em idioma pátrio e estrangeiro;
- c) saber interpretar e utilizar as diferentes formas de representação utilizadas na Química, dentre outras: tabelas, gráficos, símbolos e expressões, e,
- d) saber escrever e avaliar criticamente os materiais didáticos, como livros, apostilas, kit modernos, programas computacionais e materiais alternativos.

**Art. 7º** O Licenciado em Química formado pela UFS na modalidade a distância deverá ser capaz de desenvolver competências referentes ao ensino de Química:

- a) refletir de forma crítica sua prática em sala de aula, identificando problemas de ensino/aprendizagem;

- b) compreender e avaliar criticamente os aspectos sociais, tecnológicos, ambientais, políticos e éticos relacionados às aplicações da Química na sociedade;
- c) saber trabalhar em laboratório e saber usar a experimentação em Química como recurso didático;
- d) possuir conhecimento básico no uso de computadores e sua aplicação em ensino da química;
- e) possuir conhecimento dos procedimentos e normas de segurança no trabalho;
- f) conhecer os fundamentos, a natureza e as principais pesquisas no ensino de química, e,
- g) conhecer teorias psicopedagógicas que fundamentam o processo de ensino-aprendizagem, bem como os princípios de planejamento educacional.

**Art. 8º** O Licenciado em Química formado na UFS na modalidade educação a distância deverá ser capaz de desenvolver competências referentes à profissão:

- a) ter consciência da importância social da profissão como possibilidade de desenvolvimento social e coletivo;
- b) ter capacidade de difundir e utilizar conhecimentos relevantes para a comunidade;
- c) atuar no magistério, nos ensinos fundamental e médio, de acordo com a legislação específica, utilizando metodologia de ensino variada de modo a despertar o interesse científico dos estudantes e promover o seu desenvolvimento intelectual;
- d) exercer sua profissão com espírito dinâmico e criativo na busca de novas alternativas educacionais, enfrentando como desafio as dificuldades do magistério;
- e) identificar, no contexto da realidade escolar, os fatores determinantes do processo educativo, tais como o contexto socioeconômico, a política educacional, a administração escolar e os fatores específicos do processo ensino-aprendizagem de Química, e,
- f) assumir conscientemente a tarefa educativa, cumprindo o papel social de preparar os alunos para o exercício consciente da cidadania.

**Art. 9º** A metodologia a ser adotada no processo de ensino e aprendizagem tem como fundamento a atividade intencional do aluno para a resolução de problemas do mundo real em diversas instâncias. O processo do ensino/aprendizagem se baseará nos seguintes aspectos:

- a) o desenvolvimento de uma metodologia de ensino que estimule a atitude construtivista como princípio educativo;
- b) a articulação entre teoria e prática;
- c) o planejamento de ações pedagógicas e tecnológicas, considerando as necessidades de aprendizagem e o perfil cultural dos alunos;
- d) o acompanhamento tutorial supervisionado pelo professor-coordenador de cada disciplina;
- e) o desenvolvimento da capacidade de observação de fenômenos naturais através da realização de experimentos e realização de medidas;
- f) o estudo de aspectos históricos do desenvolvimento de modelos químicos;
- g) o relacionamento entre os vários campos da Química;
- h) a interação com outras áreas do conhecimento;
- i) o uso de novas tecnologias nos processos de ensino e aprendizagem;
- j) a abordagem articulada entre conteúdos e metodologias;
- k) a instrumentação do futuro professor para o uso da Informática no apoio aos processos educativos;
- l) a instrumentação do futuro professor para o uso de materiais concretos no apoio aos processos de ensino e aprendizagem, e,

**m)** a utilização de diversos recursos de aprendizagem tais como textos, “web”, aulas em vídeo, filmes, atividades práticas, desenvolvimento de projetos, estágios supervisionados.

**Art. 10.** A estrutura do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância da UFS é organizada em núcleos, análogos aos do curso 162 – Química Licenciatura:

- I.** Núcleo de Conteúdos Básicos: compreende conteúdos essenciais da Química, Física e Matemática.
- II.** Núcleo de Conteúdos Profissionais: assegura a formação acadêmica profissional.
- III.** Núcleo de Estágio: compreende as atividades de estágio supervisionado.
- IV.** Núcleo de Conteúdos Complementares: compreende o grupo de disciplinas e atividades complementares que amplia a educação do formando

**Art. 11.** O currículo pleno do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância é constituído de currículo padrão e de currículo complementar análogos aos do curso 162 – Química Licenciatura.

§ 1º O currículo padrão corresponde ao conjunto de disciplinas obrigatórias do curso, distribuídas por períodos letivos de acordo com a sequência lógica do curso.

§ 2º O currículo complementar corresponde ao conjunto de disciplinas optativas, necessárias à integralização dos créditos do curso.

§ 3º O DAA/PROGRAD adequará os códigos das disciplinas que constituem os currículos padrão e complementar do curso 162 – Química Licenciatura para utilização do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância.

**Art. 12.** O Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância terá carga horária e número de créditos (optativos e obrigatórios) iguais aos do curso 162 - Química Licenciatura.

**Parágrafo Único:** A integralização do curso é prevista para 04 (quatro) anos, ou seja, 08 (oito) semestres letivos, sendo o tempo mínimo de 03 (três) anos e o tempo máximo de 06 (seis) anos.

**Art. 13.** As atividades de estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química da modalidade Educação a Distância da UFS serão desenvolvidas considerando as diferentes dimensões da atuação profissional, sendo centradas na regência de classe na escola selecionada e na participação em atividades extraclasse aí desenvolvidas e será regulado pelas mesmas Normas Específicas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso 162 - Química Licenciatura.

**Art. 14.** O Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância terá ingresso através do Processo Seletivo, sendo que as vagas serão definidas anualmente de acordo com a demanda do Sistema de Educação a Distância.

**Art. 15.** A avaliação discente será realizada através de avaliações presenciais e a distância em todas as disciplinas. As modalidades de avaliação são:

- I.** Exercícios Avaliativos (EA) - São exercícios pertinentes às unidades didáticas. Ao término de cada unidade será disponibilizado um conjunto de EAs. A idéia fundamental é que o aluno do curso de Licenciatura em Química a Distância da UFS possa se avaliar no acompanhamento da disciplina (testes sem notas).

- II. Avaliações a Distância (AD)** – São essencialmente de caráter formativo. Podem se constituir, de acordo com a essência da disciplina e de decisões de ordem pedagógica, de trabalhos enviados para os pólos pelos tutores e por eles corrigidos, ou de exames a distância, com prazo para retorno das soluções elaboradas para alunos. Às avaliações a distância devem atribuir notas. Entretanto, seu peso na nota final corresponde a 20% (vinte por cento). Essas avaliações devem incluir trabalhos em grupo para estimular a interação entre estudantes.
- III. Avaliações Presenciais (AP)** – Realizadas nos pólos regionais, ocorrerão em dias e horários preestabelecidos, dentro dos Períodos de Avaliações Presenciais, planejadas e incluídas no Calendário Acadêmico. Tais avaliações seguem o rigor próprio dos exames presenciais realizados na UFS, tanto no que se refere à fiscalização quanto à elaboração, aplicação e correção das provas. As avaliações presenciais correspondem a 80% (oitenta por cento) da nota final do aluno.

**Art. 16.** Serão realizadas duas avaliações a distância (AD1 e AD2) e três avaliações presenciais nos pólos regionais (AP1, AP2 e AP3). As AD1 e AP1 devem avaliar aproximadamente a primeira metade do conteúdo da disciplina e as avaliações AD2 e AP2 devem avaliar o restante do conteúdo. Na AP3 será considerada toda a matéria da disciplina.

§ 1º Após as AP1 e AP2 serão compostas duas notas:  $N1 = 0,8 \times AP1 + 0,2 \times AD1$  e  $N2 = 0,8 \times AP2 + 0,2 \times AD2$ . Calcular-se-á a média  $M = (N1 + N2)/2$ .

§ 2º Se  $M \geq 7$ , o aluno será considerado aprovado, não fará a AP3 e M será sua nota final.

§ 3º Se  $M < 7$ , o aluno fará a AP3. Calcular-se-á, então, uma nova média. Agora considerar-se-á apenas a maior das duas notas obtidas anteriormente:  $N = N1$  se  $N1 > N2$  ou  $N = N2$  se  $N2 > N1$ . A nova média será  $MM = (AP3 + N)/2$ .

§ 4º Se  $MM \geq 5$ , o aluno será considerado aprovado e MM será sua nota final.

§ 5º Se  $MM < 5$ , o aluno está reprovado e MM é sua nota final.

§ 6º Não há reposição (2ª chamada) de nenhuma AP.

**Art. 17.** O processo de avaliação do Curso de Licenciatura em Química a Distância da UFS terá, além do programa de avaliação dos cursos universitários previstos na legislação federal, dois outros componentes: visita constante dos docentes aos pólos regionais e avaliação por docentes e discentes.

§ 1º A visita docente ocorrerá uma vez por semestre, com a visita dos docentes de todas as disciplinas a todos os pólos regionais, para conversar com o quadro administrativo e o grupo de tutores.

§ 2º A cada semestre, os alunos e docentes respondem a um questionário eletrônico de avaliação, contendo um conjunto de perguntas referentes a cada disciplina, assim como um grupo de perguntas de caráter geral. As informações coletadas serão apresentadas às comunidades, interna e externa, na forma de relatórios comparativos.

**Art. 18.** A coordenação didático-pedagógica bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do Curso de Química Licenciatura da modalidade Educação a Distância da UFS caberá ao Centro de Ensino Superior a Distância (CESAD) com o apoio do Departamento de

Química (DQI) do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 19.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo CESAD.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006.

  
**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**